CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DOADOR: MUNICÍPIO DE GUAIBA, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.811.922/0001-20, com sede na Av. Nestor de Moura Jardim, n.º 111, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Henrique Tavares;

DONATÁRIO: MASTERFLAKE INDÚSTRIA E RECICLAGEM LTDA, com sede na Área De Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba-RS, situada na Rua 02 (com frente para a Avenida 02), nº 250, CEP 92500-00, inscrita no CNPJ sob o nº 12.825.786/0001, neste ato representada pelos sócios Lea Inez Ferreira e Diego Ferreira.

. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Doação com Encargos, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a doação de uma fração de terras situada na zona urbana do município de Guaíba, na Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba, constituído dos lotes 02 (dois) e 05(cinco), da quadra "D" de formato em "L", com área de 11.984,71m² (onze mil e novecentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas ruas 1 (um), 2 (dois), Avenida 2 (dois) e Área verde; distante 60,00m da esquina formada pela Rua 1 (um) e Avenida 2 (dois), que lhe fica ao Sudeste, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Noroeste, por uma linha reta medindo 57,30m (cinquenta e sete metros e trinta centímetros) com a Avenida 2 (dois); fundos, ao Sudeste, por uma linha enviesada medindo 117,58m (cento e dezessete metros e cinquenta e oito centímetros) na divisa com a área verde da Quadra D; lado esquerdo, por uma linha reta medindo 146,37m (cento e quarenta e seis metros e trinta e sete centímetros), ao Nordeste, com o lote 04 (quatro) e a área verde da Quadra D; pelo lado direito, ao Sudeste, por três segmentos de reta, todos perpendiculares entre eles, partindo o primeiro do alinhamento da Avenida 2 (dois), em direção geral Noroeste-Sudeste, por 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros), fletindo em seguida em direção geral Nordeste-Sudoeste, por 60,00m (sessenta metros, até encontrar o alinhamento da Rua 1, distante 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) da esquina formada pela Avenida 2 (dois) e Rua 1 (um) que lhe fica ao Noroeste, ambos os segmentos na divisa com o lote 06 (seis), e por último, fletindo novamente no sentido geral Noroeste-Sudeste, por uma linha reta medindo 59,78m (cinquenta e nove metros e setenta e oito centímetros) no alinhamento da Rua 1 (um), para o qual também faz frente; este imóvel, parte de um todo maior, em processo de parcelamento do solo do tipo loteamento, denominado "Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba", em fase de

PLE 038/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023498 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2827CAFB635A24A9700829A5DA799334

licenciamento junto aos órgãos estaduais, objeto da matrícula do Registro de Imóveis nº 47.272 de 02 do Livro 2, folha 1vº .

DA CONDIÇÃO

Cláusula 2ª. O Donatário obriga-se a utilizar o imóvel doado para a instalação da sede industrial da Empresa, que atuará no ramo de reciclagem, conforme projeto de instalação em anexo.

Parágrafo único. O imóvel de propriedade do Município de Guaíba de que trata a cláusula 2ª será gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e cláusula condicional de transferibilidade, pelo prazo de 15 anos, contados a partir do início da atividade produtiva da empresa.

DO ENCARGO

Cláusula 3ª. O DONATÁRIO, sob pena de rescisão do contrato e reversão do imóvel ao DOADOR, deverá:

a) em até um ano, contado a partir da posse formal do imóvel, iniciar as obras de suas instalações;

b) em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, iniciar sua atividade produtiva fim;

c) permanecer em operação por efetivos 15 (quinze) anos de atividade produtiva, contados a partir do início da atividade industrial fim, salvo força maior;

d) comunicar previamente o DOADOR para apreciação no caso de transferência societária e/ou dominial da EMPRESA DONATÁRIA.

Parágrafo único. Em caso de reversão do imóvel ao DOADOR, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 4ª. Caso o DONATÁRIO já esteja utilizando o imóvel de propriedade do DOADOR e não cumpra o encargo estabelecido na cláusula 3ª, deverá desocupar imediatamente o imóvel, devolvendo-o no mesmo estado de conservação em que se encontrava anteriormente à assinatura do presente instrumento, arcando com todos os custos em decorrência da mudança de registro do imóvel.

DO PRAZO

PLE 038/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023498 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2827CAFB635A24A9700829A5DA799334

Cláusula 5ª. A escritura definitiva de DOAÇÃO, em cumprimento ao presente compromisso, será outorgada ao DONATÁRIO transcorridos 15 anos de efetiva atividade produtiva, contados a partir do início da atividade industrial fim.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. As despesas de transmissão, escritura e registro correrão por conta do DONATÁRIO, após o implemento das cláusulas estabelecidas no presente contrato.

Cláusula 7ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

DO FORO

Cláusula 8ª. Fica eleito o foro da cidade de Guaíba para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guaíba, 30 de novembro de 2011.

MUNICÍPIO DE GUAÍBA
HENRIQUE TAVARES

MASTERFLAKE INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PLE 038/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 023498 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2827CAFB635A24A9700829A5DA799334